



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 010/2014

“Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, XI da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído abono anual, que poderá ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, efetivos e comissionados, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa.

Parágrafo único. O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - O valor do abono será fixado por Ato da Mesa, anualmente, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários, remuneração e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e fixação de proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º - Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas a Previdência Social dos Servidores Públicos, vez que não tem caráter salarial.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o texto da RESOLUÇÃO N.º 091/2013 da Mesa Diretora, mantendo-se tão somente os efeitos da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de novembro de 2014.


PEDRO INÁCIO DRAGO

Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ ZANELATO

Vice-Presidente da Câmara;


FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO

Secretário da Mesa.